



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL Nº 718 / 2014
DE 30 DE JUNHO DE 2014**

“AUTORIZA ALIMENTAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - SEMEC, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal** de Governador Jorge Teixeira-RO, **APROVOU** e **Eu** sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, a conceder alimentação nas unidades escolares, para os profissionais da Educação – SEMEC, que se deslocam do Município para exercer suas atividades na zona rural.

§1º – A alimentação que trata o caput deste artigo se estenderá aos motoristas e monitores do quadro de servidores da Administração Municipal.

§ 2º - Somente serão beneficiados pelo Programa de Alimentação para os Profissionais da Educação - APE, os servidores que se desloquem para a zona rural do Município de Governador Jorge Teixeira, conforme Artigo 1º e parágrafo 1º da presente lei.

Art. 2º A aquisição da alimentação que se refere o Art. 1º da presente Lei, será adquirido através de Processo Administrativo específico pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 3º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do município (Lei nº 681, 28 de Novembro de 2013), a favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, para acobertar a presente despesa que trata esta lei, crédito especial suplementar no valor de R\$ **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sobre as seguintes rubricas:

02 – Poder Executivo
04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
12.122 – Administração Geral
0031 – Alimentação Profissionais da Educação – RP
2072 - Alimentação Profissionais da Educação – APE
33.90.30 – Material de Consumo.....R\$: 5.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 3º desta Lei, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, consignadas no orçamento vigente sob as rubricas abaixo especificadas, a verificar no corrente exercício:

02 – Poder Executivo
03 – Secretaria Municipal de Administração
04.122 – Administração Geral
0006 – Gestão e Apoio Administrativo
2016 – Apoio aos serviços operacionais e administrativos
44.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....R\$: 5.000,00

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, regulamentar o controle de distribuição da alimentação, para rede de ensino de Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Governador Jorge Teixeira – RO, aos (30) dias do Mês de Junho de 2014.

Maria Aparecida Torquato Simon
Prefeita Municipal

PUBLICADO no Mural da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, aos ____/____/2014, em acordo com o Decreto nº. 207/GP/97 de 23 de Abril de 1997.

Raul Fernandes da Silva Júnior
Chefe de Gabinete